



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.799/2009**

Altera a Lei nº 2.203/1997, que aprova a alteração da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Ponte Nova.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

O encaminhamento desta iniciativa de lei, parte da necessidade de readequarmos o Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, face à expansão dos serviços ofertados no município.

Esta iniciativa de lei cumpre diretrizes do Sistema Único de Saúde, SUS (Lei 8.090/1990), Normas Operacionais Básicas, Pacto Pela Saúde (Portaria GM nº 399/2006) e as diretrizes de Regulação, e termo de Compromisso de Gestão Municipal (TCG).

Considerando que Ponte Nova é município em gestão Plena do Sistema Municipal, sede da macrorregião de saúde, possuindo serviços de média e alta complexidade, possuindo unidades próprias e unidades credenciadas/contratadas ao Sistema Único de Saúde.

Por esses motivos, solicitamos análise minuciosa do nosso pleito com a devida aprovação após a tramitação formal

Ponte Nova, 09 de março de 2009

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Otávio Lopes Dias**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	PROTÓCOLO N.º
	50/09
Data:	16 /03 /09
Assunto:	

**PROJETO DE LEI Nº 2.799/2009**

Altera a Lei nº 2.203/1997, que aprova a alteração da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Ponte Nova.

ASSINATURA

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 2.203/1997, que estabelece a Reforma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, o Plano de Cargos e Salários e o número de vagas para o Concurso Público, e que dentro da Estrutura de Cargos da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Parágrafo Único Fica criada 01 (uma) nova vaga para Assessor de Controle e Avaliação, na estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, Semsa, de recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para nível 905, gratificação nível 804.

Art 2º A remuneração do cargo previsto nesta lei, observará a revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º Integra a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e dois seguintes, nos termos exigidos pela Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Finanças. Legislação Ponte Nova, 09 de março de 2009.

Justiça.

Em 23/03/09

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Luiz Otávio Lopes Dias**  
Secretário Municipal de Saúde

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 23/03/09

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.799/2009**

Altera a Lei nº 2.203/1997, que aprova a alteração da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Ponte Nova.

**ANEXO ÚNICO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000..

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 2.948,74 (dois mil, novecentos e quarenta e oito reais, e setenta e quatro centavos) por mês no exercício de 2009, apurado conforme a seguir:

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>	<b>Valores de Impacto</b>		
	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Assessor de Controle e Avaliação	32.436,14	39.365,05	41.333,30

Obs: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Ponte Nova, 09 de março de 2009

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Aparecida Maria Cardoso**  
**Secretária Municipal de Fazenda**